



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6526/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LEVANTAMENTOS ALUSIVOS AO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), Sr. Mauricio Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda 03/2000, e pelo Art. 6º, da Lei Municipal 1247/2001 (Código Tributário Municipal), e.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno gerenciamento dos créditos tributários do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deste Município;

CONSIDERANDO os aprimoramentos e novas tecnologias que vêm sendo aplicadas para a regularização de eventuais propriedades no cadastro imobiliário do Município;

CONSIDERANDO a complexidade de ajustes de sistemas, ainda em andamento, conciliação da legislação aplicável e cadastro imobiliário em atualização;

CONSIDERANDO os prazos para a inscrição, em dívida ativa tributária, dos débitos não pagos;

CONSIDERANDO os prazos para o ajuizamento dos débitos tributários não pagos, a contar de sua efetiva inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO o art. 8 da Lei Municipal nº 2169/2021, segundo a qual estão dispensados de ajuizamento os débitos de valor inferior a 20 UFIM;

CONSIDERANDO o inciso II, §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual não se aplica renúncia de receita ao cancelamento de débitos cujo valor seja inferior aos custos de cobrança;

CONSIDERANDO as isenções fixadas na Lei Municipal nº 1.106/99, alterada pela Lei Municipal nº 2.079/2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1590/2007, no que diz respeito à fixação do valor do IPTU;

CONSIDERANDO os prazos de isenções fixados no Art. 17-A, da Lei Municipal 1590/2007, e outras Leis anteriores e posteriores que disciplinaram a matéria;

CONSIDERANDO que, em relação aos loteamentos urbanos, existe a necessidade do pleno funcionamento das redes e serviços fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente; e

CONSIDERANDO os termos do Art. 20, da Lei Municipal 1590/2007, segundo o qual, esgotado o prazo para a realização de obras e serviços em loteamentos urbanos, e caso as mesmas não tenham sido realizadas, o Poder Público Municipal deverá executá-las

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, junto ao Departamento de Fazenda deste Município, a partir do ano de 2001, quando os lançamentos passaram a ser efetuados eletronicamente, com foco específico no referido tributo.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

Matrícula	Nome	Cargo	Formação
201394	Leandro Lopes	Auxiliar Administrativo	Contabilidade
201710	Isabella Baule de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Contabilidade
201857	Ana Carolina de Andrade Borba	Advogada	Direito
500368	Maria Regina Giroto	Diretora de Divisão	Pedagogia



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica designado Presidente da Comissão o servidor Leandro Lopes.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, haja vista a previsibilidade da dificuldade na obtenção de dados junto aos diversos sistemas utilizados no período, e sem prejuízo das funções normais de seus componentes, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório minucioso e circunstanciado que contenha considerações e conclusões conceituais e quantitativas sobre os seguintes pontos:

I – Quantidade de lançamentos e valores totais alusivos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados anualmente a partir do ano de 2001 até a atualidade;

II – Valores totais recebidos, anualmente, a título de IPTU, no mesmo período;

III – Quantidade de lançamentos inscritos em dívida ativa e valores totais ajuizados, anualmente e no mesmo período, para a cobrança de IPTU;

IV – Quantidade de lançamentos e valores totais de IPTU isentos, anualmente e no mesmo período, por força da aplicação da Lei Municipal nº 1.106/1999, e suas alterações posteriores;

V – Quantidade e discriminação dos loteamentos urbanos aprovados no mesmo período, anualmente, com os respectivos prazos de isenções, na forma da Lei Municipal 1590/2007, e outras Leis anteriores e posteriores, vigentes à época do recebimento do loteamento pelo Município;

VI - Quantidade de lançamentos e valores totais de IPTU, cujos imóveis estão localizados em loteamentos urbanos ainda carentes de obras e serviços, mediante consultas aos Departamentos competentes, não executados pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos

VII – Quantidade de lançamentos e valores totais do IPTU, cancelados no referido período, por ano, com a especificação do respectivo motivo;

VIII – Apurar se, após a edição da Lei Municipal nº 1590/2007, os valores lançados a título de IPTU, obedeceram aos ditames da referida Lei, e, em caso negativo, a partir de quando isso passou a ocorrer;

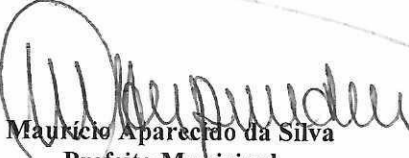
IX – Apurar a quantidade de lançamentos e os valores totais prescritos e não ajuizados, anualmente, passíveis de ajuizamento;

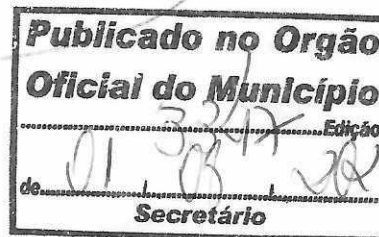
X – Apurar o número de Executivos fiscais ajuizados e extintos por reconhecimento da prescrição, cujos lançamentos eram passíveis de ajuizamento;

XI - Identificar a existência de eventuais apontamentos realizados pela fiscalização de tributos ou órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 27 de julho de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.09